

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

*Contratação de empresa prestadora dos serviços no envio das cargas mensais (planejamento, carga inicial, meses de janeiro a dezembro, cargas tempestivas concurso, processos seletivos e licitações); relatório de todas as atividades realizadas mensalmente; acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais; acompanhamento na geração das tabelas das cargas tempestivas; acompanhamento na geração das tabelas dos processos de concursos e processos seletivos; conferência de todas as tabelas geradas; conferência dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para o devido acerto.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador **CLOVES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15 do outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE do outro lado a empresa **MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA EPP-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37506052/0001-44, localizada na Rua Jose de Alencar 338 – Jardim Monte Líbano – Rondonópolis - MT, representada pela Senhora **NAYARA CLEMENTE MATOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Rio Branco – 3467 – Jardim Monte Líbano, portador da cédula de identidade RG n.º 392.951 SSP/MT e Inscrito sob CPF n.º 303.966.891-91, chamado simplesmente de CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa prestadora dos serviços no envio das cargas mensais (planejamento, carga inicial, meses de janeiro a dezembro, cargas tempestivas concurso, processos seletivos e licitações); relatório de todas as atividades realizadas mensalmente; acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais; acompanhamento na geração das tabelas das cargas tempestivas; acompanhamento na geração das tabelas dos processos de concursos e processos seletivos; conferência de todas as tabelas geradas; conferência dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para o devido acerto.

1.2 Os serviços a serem prestados envolvem nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), realizando análise de todas as cargas enviadas, para a identificação e correção de possíveis falhas, bem como o acompanhamento da prestação de contas no exercício de 2018, assessorando diretamente no fechamento do exercício.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O presente Contrato será nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigada a **Contratada** a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual, atendendo ao Setor Contábil da **Contratante**, sempre que solicitado, desempenhando assim os serviços ora locados, com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do objeto da presente avença.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais), cujo pagamento será realizado mensalmente, em parcelas, no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) cada uma, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços eletrônica à Câmara Municipal de Jaciara-MT, mediante apresentação do respectivo Relatório de Execução dos Serviços Prestados, de autoria do Fiscal do Contrato, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Serviços executados fora da Comarca de Jaciara – MT não darão direito ao Contratado ao recebimento de diárias ou ressarcimento de despesas efetuadas.

## **CLÁUSULA QUARTA : DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato original, e o índice do reajuste corresponderá, no máximo, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 meses, com a finalidade de preservar ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA : DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, salvo as dispostas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA : DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato vigorará de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementada, se necessário for, Decreto/Lei:

### **33.90.39**

#### **CLÁUSULA OITAVA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO**

8.1 Por inexistir riscos de lesão ao interesse público, a Administração dispensa a prestação de garantia, conforme art. 56 da lei nº. 8.666/93, para a formalização da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1 Prestar serviços de conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

9.2 Fornecer para o bom desenvolvimento dos trabalhos, orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pela Contabilidade.

9.3 Realizar análise de todas as cargas enviadas, do exercício de 2018, para a identificação e correção de possíveis falhas, em conformidade com o Leiute do APLIC, auxiliando na elaboração e conferência dos novos Demonstrativos Contábeis e no fechamento do exercício 2018.

9.4 Fica a contratada, quando das visitas técnicas, na obrigatoriedade de fornecer relatório de atendimento, elaborado em duas vias, devidamente assinado pelo técnico e a autoridade responsável pelo setor atendido, devendo ainda fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, relatando data e hora de todas as solicitações da contratante, bem como das soluções apresentadas.

9.5 A contratada prestará os serviços descritos neste termo, bem como cumprirá com todas as cláusulas do contrato, que forem de sua competência.

9.6 Sempre que requerido pela contratante, a contratada enviará à sede da Câmara Municipal de Jaciara-MT, em no máximo 24 horas, pelo menos, um de seus técnicos, de forma solucionar o problema motivador do requerimento.

9.7 A Contratada se obriga a arcar com as despesas resultantes da execução do presente CONTRATO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os mesmos.

9.8 A Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados pela mão de obra envolvida, quando em serviço, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho do serviço.

9.9 Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento.

9.10 Atender prontamente as exigências do servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.11 Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.12 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados, quanto para os serviços fornecidos, isentando a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

9.13 Ressarcir eventuais danos causados a Câmara Municipal de Jaciara por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.14 O ressarcimento poderá ser efetuado na fatura do mês, ou sobre eventuais créditos que a contratada dispor com a contratante, sem prejuízo de outras sanções quando cabíveis.

9.15 Manter regular e fornecer, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16 Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

9.17 Manter quadro de pessoal compatível com a qualificação técnica e suficiente para manter o fornecimento dos serviços continuamente, independente de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados ou outros fatos supervenientes.

9.18 Elaborar programa de revisões preventivas e orientar a contratante sobre eventuais atualizações para adequação a legislações e normativas impostas pelos órgãos de controle.

9.19 O descumprimento de qualquer obrigação ensejará em sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Disponibilizar, à contratada, quando das visitas técnicas, espaço físico com equipamentos de informática e acesso aos programas e ao banco de dados e demais documentos e informações correlatas ao objeto contratado, e:

a) Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver possíveis necessidades;

b) Atestar o relatório de execução dos serviços prestados;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados, em até 03 (três) dias;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

10.2 Cumprir todas as obrigações assumidas, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.3 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor das falhas que por ventura ocorram, exigindo sua correção.

10.4 Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **até o 30º** (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**c)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **após o 30º** (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**d)** No descumprimento parcial de outras obrigações, incidirá multa de 10% sobre o valor residual do contrato, combinado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração por 02 anos;

**e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, dependendo o caso, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exime a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

11.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

11.5 Independentemente das demais sanções, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer indenizações por danos e ou prejuízos que der causa por si ou seus propositos, causados à Contratante e ou a terceiros, que não estejam cobertos por seguros de responsabilidade civil de que se trata neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Concluído a entrega mensal dos serviços, a Contratada comunicará o fato à Administração, que determinará ao departamento competente a vistoria e inspeção, para verificação do atendimento ao cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

15.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

16.1 Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaciara-MT, 12 de janeiro de 2018.

**CLOVES PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NAYARA CLEMENTE MATOS**  
MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA EPP-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____

